



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 06 de Junho de 2024 Ano XXVI

Nº 6246

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0519, DE 04 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador do Programa Mais Infância/Criança Feliz, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR FRANCISCA VANESSA AUGUSTO DOS SANTOS, inscrita no CPF nº XXX.473.813-XX, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador do Programa Mais Infância/Criança Feliz, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), de Nível Ocupacional DAS-5.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 04 de junho de 2024.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 de junho de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0518, DE 04 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador de CRAS da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR MARIA IDARLEM DE SOUZA VIDA, inscrita no CPF nº XXX.179.603-XX, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de CRAS, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), de Nível Ocupacional DAS-5.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 04 de junho de 2024.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 de junho de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0517, DE 04 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração do Gerente de Mercado da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR PATRICK RUDSON MACEDO BENDER, inscrito no CPF nº XXX.059.353-XX, do cargo de provimento em comissão de Gerente de Mercado, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos (SEMASP), de Nível Ocupacional DAS-6.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 31 de maio de 2024.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 de junho de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0516, DE 04 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação de suplente para o cargo de Conselheiro Tutelar do 1º Conselho Tutelar da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte, por afastamento de tratamento de saúde de seu titular.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 27, de 22 de maio de 2024, oriunda do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), a qual dispõe sobre a convocação do Conselheiro Tutelar suplente RAMON SIEBRA CORREIA, tendo em vista o afastamento da Conselheira Tutelar titular APARECIDA MESSIAS BEZERRA para tratamento de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, interinamente, RAMON SIEBRA CORREIA, inscrito no CPF nº XXX.701.543-XX, para o cargo de provimento em comissão de Conselheiro Tutelar do 1º Conselho Tutelar, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), de Nível Ocupacional DAS-4.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 21 de maio de 2024, encerrando seus efeitos em 04 de junho de 2024.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 de junho de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0515, DE 03 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratar de Interesse Particular a servidor público pertencente à Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público municipal, com previsão legal no Art. 91, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o instituto da Licença para Tratar de Interesse Particular, prevista no Art. 80 da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o pedido de Licença para Tratar de Interesse Particular, protocolado sob o nº 202405-17179, feito por MARIA ISABEL DIAS CORREIA, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Secretária Escolar, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº 202405-17179, proferido através de Decisão Administrativa datada de 27 de maio de 2024;

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, sem remuneração, pelo período de 02 (dois) anos, iniciando-se em 1º de junho de 2024, com término em 31 de maio de 2026, à Sra. MARIA ISABEL DIAS CORREIA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 93598, admitida em 08 de maio de 2021, investida no cargo de provimento efetivo de Secretária Escolar, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de junho de 2024, encerrando seus efeitos em 31 de maio de 2026.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 03 de junho de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

SEAGRI

PORTARIA N.º 009/2024 - SEAGRI

DESIGNA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA FORMALIZADA MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE AO ROÇO DAS PRINCIPAIS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SEAGRI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n. 112, de 05 de julho de 2017 e alterações, e,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DESTINADA A MONITORAR E AVALIAR A PARCERIA A SER CELEBRADA COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE AO ROÇO DAS PRINCIPAIS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE.

1. RAMADIER FILGUEIRA MACIEL (Matrícula 90208) Presidente;
2. MARIA LUCINEIDE LOPES BEZERRA (Matrícula 8243) Membro;
3. DANIEL DO NASCIMENTO PIRES (Matrícula 101871) Membro.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o término dos trabalhos da Comissão de Monitoramento e Avaliação do roço das principais estradas vicinais do município de Juazeiro do Norte-CE.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI, em Juazeiro do Norte (CE), aos 05 de Junho de 2024.

Marcelo de Sousa Pinheiro

Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI

Portaria 0739/2022 - GAB

PORTARIA N.º 010/2024 - SEAGRI

DESIGNA GESTOR DA PARCERIA FORMALIZADA MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE AO ROÇO DAS PRINCIPAIS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SEAGRI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n. 112, de 05 de julho de 2017 e alterações, e,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor abaixo relacionado para ser o GESTOR DA PARCERIA CELEBRADA COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE AO ROÇO DAS PRINCIPAIS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE.

1. CÍCERO CUSTÓDIO DE MORAIS (Matrícula 90201);

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o término dos trabalhos da Comissão de Monitoramento e Avaliação do roço das principais estradas vicinais do município de Juazeiro do Norte - CE.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI, em Juazeiro do Norte (CE), aos 05 de Junho de 2024.

Marcelo de Sousa Pinheiro

Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI

Portaria 0739/2022 - GAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SESAU

PORTARIA Nº 303/2024 - SESAU, DE 23 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de servidor público municipal e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeada pela Portaria nº. 0805/2023, no uso de suas atribuições legais que lhe foram outorgadas, tendo em vista o disposto nos arts. 130 e segs. da Lei Complementar nº 12/2006 c/c Art. 4º do Decreto nº 28, de 20 de maio de 2013;

CONSIDERANDO a necessária observância constante aos Princípios em destaque no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e em todos os segmentos ligados a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar suposta infração administrativa cometida por servidor, lotado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU);

CONSIDERANDO, ainda, o teor do Ofício nº 0338/2024 - SESAU, que aponta possível infração administrativa cometida por servidor municipal, lotado nesta Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de a autoridade competente levar a termo o Processo Administrativo Disciplinar, para o qual fora encarregado de fazer, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, LV, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com o fim de apurar na esfera administrativa possível ato infracional praticado pelo servidor J.I.C.L, Matrícula nº 88976, CPF nº xxx.554.xxx-xx, lotado nesta Secretaria Municipal de Saúde, que pode eventualmente estar incorrendo nos seguintes dispositivos: Art. 125 e 126 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, configurando abandono de cargo, o qual será conduzido pela Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada pela Portaria nº 1264, publicada em 29 de Junho de 2021, da lavra do Exmo. Senhor Prefeito Municipal.

Art. 2º - Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, admitida a sua prorrogação por igual período, se as circunstâncias o exigirem.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sede da Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 de maio de 2024.

ANDRÉA MAIA LANDIM

SECRETÁRIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria Nº301/2024 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "AGENOR NOGUEIRA COSTA FILHO" inscrito no CPF: XXX.034.923-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 19/05/2024 com retorno dia 21/05/2024 em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RUK-0A64, com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 de maio de 2024.

ANDRÉA MAIA LANDIM

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº276/2024 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "AGENOR NOGUEIRA COSTA FILHO" inscrito no CPF: XXX.034.923-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 01/05/2024 com retorno dia 03/05/2024 em veículo "ÔNIBUS", de PLACA KLW-4E90, com destino à FORTALEZA - CE, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29 de abril de 2024.

ANDRÉA MAIA LANDIM
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº319/2024 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "AGENOR NOGUEIRA COSTA FILHO" inscrito no CPF: XXX.034.923-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 25/05/2024 com retorno dia 27/05/2024 em veículo "KWID", de PLACA SAO-2G00, com destino à FORTALEZA - CE, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e

1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 de maio de 2024.

ANDRÉA MAIA LANDIM
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº321/2024 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "CICERO PAULO DA SILVA" inscrito no CPF: XXX.962.253-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 26/05/2024 com retorno dia 28/05/2024, em veículo "AMBULÂNCIA", de PLACA POX-2326 com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 de maio de 2024.

ANDRÉA MAIA LANDIM
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº309/2024 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "ELIZEU SALVADOR NUNES" inscrito no CPF: XXX.381.383-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 13/05/2024 com retorno dia 15/05/2024 em veículo "CAMINHÃO", de PLACA PMN-9293, com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 de Maio de 2024.

ANDRÉA MAIA LANDIM
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 310/2024 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. JOSÉ AILTON BELARMINO DA SILVA" inscrito no CPF: XXX.069.064-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 14/05/2024 com retorno dia 16/05/2024, em veículo "ÔNIBUS", de PLACA KLW-4E80 com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia),

no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de maio de 2024.

ANDRÉA MAIA LANDIM
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 287/2024 - GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "JOSÉ JULIÃO BEZERRA" inscrito no CPF: XXX.577.708-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 12/05/2024 com retorno dia 14/05/2024, em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RVB-1L82 com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 de maio de 2024.

ANDRÉA MAIA LANDIM
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 322/ 2024 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. JESUALDO MARÇAL DO CARMO” inscrito no CPF: XXX.682.513-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 26/05/2024 com retorno dia 28/05/2024, em veículo “AMBULÂNCIA”, de PLACA SAU-6C95 com destino à FORTALEZA – CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 de maio de 2024.

ANDRÉA MAIA LANDIM
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 294/2024 - GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. “JOSÉ JULIÃO BEZERRA” inscrito no CPF: XXX.577.708-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 16/05/2024 com retorno dia 18/05/2024, em veículo “MOBI LIKE”, de PLACA RPB-4B87 com destino à FORTALEZA – CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia),

no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 de maio de 2024.

ANDRÉA MAIA LANDIM
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 300/2024 - GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. “JOSÉ JULIÃO BEZERRA” inscrito no CPF: XXX.577.708-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 19/05/2024 com retorno dia 21/05/2024, em veículo “KWID”, de PLACA SAO-3B40 com destino à FORTALEZA – CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 de maio de 2024.

ANDRÉA MAIA LANDIM
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 320/2024-GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA COSTA" inscrito no CPF: XXX.004.183-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 26/05/2024 com retorno dia 28/05/2024, em veículo "ÔNIBUS" de PLACA KLV-4E80, com destino à FORTALEZA - CE, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 de maio de 2024.

ANDRÉA MAIA LANDIM
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 306/2024-GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "LUIZ EVANDRO FERREIRA DE LIRA" inscrito no CPF: XXX.361.463-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 01/05/2024 com retorno dia 03/05/2024, em veículo MOBI LIKE de PLACA RPH-3719, com destino à FORTALEZA - CE, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma)

diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29 de abril de 2024.

ANDRÉA MAIA LANDIM
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 314/2024-GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "LUIZ EVANDRO FERREIRA DE LIRA" inscrito no CPF: XXX.361.463-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 22/05/2024 com retorno dia 24/05/2024, em veículo MOBI LIKE de PLACA RVB-1L82, com destino à FORTALEZA - CE, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 de maio de 2024.

ANDRÉA MAIA LANDIM
SECRETÁRIA DE SAÚDE

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF N° 2024002310

REQUERENTE: JOSE EDUARDO BARBOSA SARAIVA

CPF/CNPJ: XXX.474.403-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1228441

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ITBI. RESTITUIÇÃO PAGAMENTO INDEVIDO. SERVIDOR PUBLICO. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

O requerente solicita restituição de valor pago indevidamente referente ao ITBI n° 2023002639 por ser servidor público municipal.

Observa-se que o requerente não efetivou protocolo inicial requerendo a concessão do benefício, não havendo processo próprio, específico e devidamente fundamentado. O pagamento só se torna indevido mediante o prévio reconhecimento das condições e atendimento aos requisitos imposto pela legislação municipal. Conforme os arts. 311, 312 e 314 do Código Tributário Nacional (CTN), a saber:

Art. 311. Toda pessoa física ou jurídica abrangida pela imunidade, isenção ou não-incidência tributárias deverá requerer seu reconhecimento por meio de petição dirigida ao órgão julgador de Primeira Instância, que, após o pronunciamento do fisco, decidirá no prazo previsto no art. 255 desta Lei.

Art. 312. O pedido de reconhecimento de isenção e de não-incidência de tributos

deverá ser instruído de acordo com a legislação específica em que se fundar.

Art. 314. O reconhecimento de imunidade, isenção ou não-incidência tributárias não importa em direito adquirido, pelo que se submete a sua fruição ao cumprimento dos requisitos que o autorizam.

Sendo assim, conclui-se que deve haver um processo próprio, a parte, solicitando a aplicação do benefício no momento da transação imobiliária, visto que a legislação impõe à submissão a apresentação da documentação para comprovação do atendimento aos requisitos e então ensejar o deferimento ou indeferimento do processo.

Verifica que o ITBI n° 2023002639 foi gerado mediante processo administrativo n° 2023009218, iniciado em 19/09/2023, e não se observa dentro do processo a manifestação e/ou interesse do requerente, tampouco a apresentação da documentação necessária, para a análise da concessão do benefício.

Acrescento ainda, que o benefício não é direito adquirido conforme citado no art. 314 do CTM e que as condições atuais não comprovam a situação pretérita em que ocorreu o ato.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 06 de junho de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria n° 0038/2024 Portaria n° 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF N° 2023003873

REQUERENTE: SILVANIA MARIA MATEUS DE LIMA

CPF/CNPJ: XXX.388.983-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1092075

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. ISENÇÃO. VIÚVA. COMPETÊNCIA DE 2023. CRÉDITO SE ENCONTRA EXTINTO PELO PAGAMENTO. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de isenção de IPTU da competência de 2023 pelo motivo da requerente ser viúva.

Porém, o crédito (4236124) objeto da presente impugnação se encontra extinto pelo pagamento, conforme se pode perceber no espelho de lançamento em anexo. Desse modo, houve perda do objeto que enseja extinção do presente processo, nos termos do art. 52 da lei federal nº 9.784 (Processo administrativo federal), a saber:

Art. 52. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Ante o exposto, o processo foi EXTINTO por haver perda do objeto, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 06 de junho de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação
Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO JIF Nº 2023011782

REQUERENTE: CICERO ALEXSANDRO LOPES

CPF/CNPJ: 11.080.513/0001-76

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1099512

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TFE. 2019 A 2022. PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO. MEI. BENEFÍCIO FISCAL CONCEDIDO PELA LEI Nº 4.558/2015. DEFERIMENTO DO PLEITO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de impugnação de TFE, competência de 2019 a 2022. Inicialmente, vale ressaltar que a TFE pode aparecer no sistema de dados da prefeitura com a sigla TLL, todavia se trata da taxa de fiscalização lançada anualmente. A TFE tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

Art. 547 - A taxa de fiscalização de estabelecimentos, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

Entretanto, para aqueles enquadrados como Microempreendedores Individuais – MEI, a Lei nº 4.558/2015 traz como benefícios fiscais a redução de 100% da referida taxa, estando, portanto, como uma espécie de isenção, de modo a desobrigar esses contribuintes do pagamento dessa taxa.

Art. 1º O art. 34 da Lei Municipal nº 3.887 de 30 de Setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 – O microempreendedor individual, a microempresa e a empresa de pequeno porte terão os seguintes benefícios fiscais:

I – redução no valor de todas as taxas relativas à inscrição, alteração e baixa no cadastro de contribuintes do ISS, bem como de licença e fiscalização para localização, instalação e funcionamento, nas seguintes proporções:

- a) 100 % para o microempreendedor individual;
- b) 50% para a microempresa;
- c) 20% para a empresa de pequeno porte”

Pesquisa realizada junto ao sistema do município identificou TFE em aberto das competências de 2019 a 2024. Em sua defesa o requerente alega que no período de 2019 a 2022 era MEI e, portanto, não seriam as taxas devidas. Para tanto apresentou os recibos de entrega da declaração anual do SIMEI do período 2019 a 2022. Pesquisa junto ao sistema do Simples Nacional identificou que o requerente era enquadrado como MEI no período de 01/01/20217 a 30/06/2023. Sendo assim, as taxas relativas à fiscalização lançadas no período de 2019 e 2022 devem ter seus valores reduzidos em 100%, conforme legislação.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a redução de 100% das TFE das competências de 2019 e 2022, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 06 de junho de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação
Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO JIF Nº 2024000157

REQUERENTE: ELLIS CHRISTINE DESOUSA EULALIO - EPP

CPF/CNPJ: 11.446.323/0001-20

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1103021

REPRESENTANTE CRISTINA GABRIELLY
DE ARAUJO LIMA VIANA

CPF/CNPJ: XXX.985.593-XX

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO.
IMPUGNAÇÃO DE TFE 2018 A 2024. CNPJ
ATIVO. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Trata-se de pedido de impugnação de TFE, anos 2018 a 2024, com a justificativa de inatividade. Inicialmente, vale ressaltar que a TFE pode aparecer no sistema de dados da prefeitura com a sigla TLL, todavia se trata da taxa de fiscalização lançada anualmente. A TFE tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

Art. 547 - A taxa de fiscalização de estabelecimentos tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

Para fins de impugnação da TFE/TLL lançada, deve-se verificar a atividade da empresa no período, independentemente de

ter havido movimentação ou não, nos termos do art. 547 da LC no 93/2013. Nesse sentido, verifico que a requerente possui CNPJ ativo junto à RFB até presente data, presumindo-se, dessa forma, o desenvolvimento regular das atividades empresariais, assim, ocasionando o fato gerador da TFE impugnada.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 06 de junho de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação
Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2024000159
REQUERENTE: ELLIS CHRISTINE
DESOUSA EULALIO - EPP
CPF/CNPJ: 11.446.323/0002-00
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1112940
REPRESENTANTE CRISTINA GABRIELLY DE ARAUJO
LIMA VIANA
CPF/CNPJ: XXX.985.593-XX
RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO.
IMPUGNAÇÃO DE TFE 2018 A 2024. TVS
2023 E 2024. BAIXA DO CNPJ.
DEFERIMENTO PARCIAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Trata-se de pedido de impugnação de TFE, anos 2018 a 2024, e TVS, anos 2023 a 2024, com a justificativa de inatividade. Inicialmente, vale ressaltar que a TFE pode aparecer no sistema de dados da prefeitura com a sigla TLL, todavia se trata da taxa de fiscalização lançada anualmente. A TFE tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

Art. 547 - A taxa de fiscalização de estabelecimentos tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

Para efeito de impugnação da TFE lançada, deve-se verificar a atividade da empresa no período. Em sua defesa, a requerente alegou a inatividade no período de 2018 até o presente momento, afirmando que não desenvolveu atividades econômicas e juntando a certidão de baixa de inscrição no CNPJ. De fato o CNPJ da empresa foi baixado em 20/02/2018, sendo indevidas as taxas lançadas em 2019 a 2024. Todavia, como a baixa só foi realizada em fevereiro de 2018, houve o fato gerador das taxas em todo esse exercício, não havendo óbice para a TFE, competência 2018.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO PARCIALMENTE, com a extinção da TFE de 2019 a 2024 e da TVS de 2023 e 2024, todavia com a manutenção da TFE de 2018, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 06 de junho de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação
Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2024000460

REQUERENTE: CONCEITO INDÚSTRIA
DE ACESSÓRIOS DE COURO LTDA

CPF/CNPJ: 26.510.275/0001-69

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1143245

REPRESENTANTE CRISTINA GABRIELLY
DE ARAUJO LIMA VIANA

CPF/CNPJ: XXX.985.593-XX

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO.
IMPUGNAÇÃO DE TFE 2023 A 2024.
MUDANÇA DE DOMICILIO
TRIBUTARIO. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Trata-se de pedido de impugnação de TFE, anos 2023 a 2024, visto a mudança de domicílio tributário do estabelecimento para outro município. A TFE tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

Art. 547 - A taxa de fiscalização de estabelecimentos tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 548 - É contribuinte da taxa de fiscalização de estabelecimentos, a pessoa

física ou jurídica, que desenvolva atividades no Município de Juazeiro do Norte, de acordo com o artigo 539 deste Código.

Em sua defesa, a requerente apresentou o 4º aditivo ao contrato social, com alteração de endereço de funcionamento, cláusula primeira, datado de 13/01/2022, a qual informa a mudança do domicílio do Município de Juazeiro do Norte para o Município de Estância Velha/RS. Por esse ato fica provada a mudança de domicílio.

Para que exista fato gerador do TFE e a posterior cobrança do tributo faz se necessário que o estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviços, esteja funcionando regularmente, com suas atividades operacionais, não operacionais, financeira ou patrimonial ativa, para que a Municipalidade justifique e fundamente a cobrança do tributo. Pois a ausência do fato gerador não gera a obrigação tributária.

Considerando a data da mudança do domicílio tributário, são indevidas às taxas de TFE lançadas de competência de 2023 e 2024, conforme a ausência de fato gerador da obrigação tributária.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a extinção do lançamento da TFE, competência 2023 e 2024, créditos nº 4134926 e 4543774, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 06 de junho de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação
Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2024002371

REQUERENTE: PAULO PEDRO DA SILVA

CPF/CNPJ: XXX.704.413-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1230519
REPRESENTANTE ANDERSON SAMPAIO DE LUCENA
CPF/CNPJ: XXX.636.483-XX
RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ITBI.
PAGAMENTO EM DUPLICIDADE.
PAGAMENTO NÃO LOCALIZADO.
INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se de pedido de restituição de ITBI N°2024000813 pago em duplicidade referente ao imóvel de inscrição municipal n° 1070122, crédito n° 4557383.

O requerente alega a efetuação de dois pagamentos, sendo em valores distintos, um no valor de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) e o outro no valor de R\$ 3.151,11 (Três mil, cento e cinquenta e um real e onze centavos), e para tanto apresenta comprovantes de pagamento.

Inicialmente somente foi reconhecido o pagamento realizado - via PIX - no valor de R\$ 340,00 pelo sistema de arrecadação, como pode depreender da análise do espelho de pagamento. Todavia, o pagamento de R\$ 3.151,11 não foi localizado.

Realizou diligência direcionada ao suporte do sistema de arrecadação a fim de informar e esclarecer se o valor de R\$ 3.151,11 foi destinado ao município de Juazeiro do Norte e se consta nos retornos de pagamentos.

Em retorno a diligência, foi dada a negativa do reconhecimento do pagamento indevido. Ou seja, não foi localizado o pagamento no valor de R\$ 3.151,11. Sendo assim, não houve pagamento em duplicidade.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 06 de junho de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação
Portaria n° 0038/2024 Portaria n° 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF N° 2024003330

REQUERENTE: LOJA MACONICA CAVALHEIROS
SPARTANOS

CPF/CNPJ: 12.484.655/0001-61

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1123223

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TLL/
TFE. 2022. ISENÇÃO. LEI DE UTILIDADE
PÚBLICA. INTEMPESTIVIDADE.
INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para efeito de isenção das taxas e do alvará, deve-se verificar as hipóteses legais presentes no CTM e alterações posteriores. O código tributário municipal elenca um único caso de isenção, conforme disciplina o art. 562-A a seguir:

Art. 562-A - Sem prejuízo do exercício do poder de polícia sobre atos e atividades de contribuintes, somente Lei Especial, fundamentada em interesse público, pode conceder isenção de taxas e alvarás, cobrados pelo Município.

Nesse enredo, deve-se verificar se existe lei especial fundamentada em interesse público. A partir de análise dos documentos juntados foi possível verificar a existência da lei municipal ° 5261, de 24 de fevereiro de 2022, que reconhece de utilidade pública a requerente. Portanto, fica comprovado o interesse público através de lei especial.

A solicitante solicita isenção para TLL/TFE, competência 2022, todavia, o presente pedido de isenção foi protocolado em 06/03/2024, portanto, posterior ao prazo legal para a solicitação de isenção que é 31 de março de cada exercício. Vejamos:

Art. 550 – A taxa de fiscalização de estabelecimentos será devida anualmente e recolhida ao tesouro do Município até 31 de março de cada exercício financeiro.

Ora, se o prazo para o pagamento da referida taxa é até 31 de março de cada exercício financeiro, o prazo para solicitação de isenção também é o mesmo, sendo assim a inteligência do dispositivo. Desse modo, apesar de preencher os requisitos materiais para a concessão do pleito, não preenche o requisito formal quanto à data de solicitação da isenção sendo, desse modo, INTEMPESTIVO. Desta forma, impossibilitando a concessão do benefício.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 06 de junho de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO JIF Nº 2024003331

REQUERENTE: LOJA MACONICA
CAVALHEIROS SPARTANOS

CPF/CNPJ: 12.484.655/0001-61

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1123223

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TLL/TFE. 2023. ISENÇÃO. LEI DE UTILIDADE PÚBLICA. INTEMPESTIVIDADE. DÉBITOS ANTERIORES. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão à isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para efeito de isenção das taxas e do alvará, deve-se verificar as hipóteses legais presentes no CTM e alterações posteriores. O código tributário municipal elenca um único caso de isenção, conforme disciplina o art. 562-A a seguir:

Art. 562-A - Sem prejuízo do exercício do poder de polícia sobre atos e atividades de contribuintes, somente Lei Especial, fundamentada em interesse público, pode conceder isenção de taxas e alvarás, cobrados pelo Município.

Nesse enredo, deve-se verificar se existe lei especial fundamentada em interesse público. A partir de análise dos

documentos juntados foi possível verificar a existência da lei municipal nº 5261, de 24 de fevereiro de 2022, que reconhece de utilidade pública a requerente. Portanto, fica comprovado o interesse público através de lei especial.

A suplicante solicita isenção para TLL/TFE, competência 2023, todavia, o presente pedido de isenção foi protocolado em 06/03/2024, portanto, posterior ao prazo legal para a solicitação de isenção que é 31 de março de cada exercício. Vejamos:

Art. 550 – A taxa de fiscalização de estabelecimentos será devida anualmente e recolhida ao tesouro do Município até 31 de março de cada exercício financeiro.

Ora, se o prazo para o pagamento da referida taxa é até 31 de março de cada exercício financeiro, o prazo para solicitação de isenção também é o mesmo, sendo assim a inteligência do dispositivo. Desse modo, apesar de preencher os requisitos materiais para a concessão do pleito, não preenche o requisito formal quanto à data de solicitação da isenção sendo, desse modo, INTEMPESTIVO.

Ademais, em análise ao mérito, qual seja, pedido de isenção de TFE/TLL, verifico que há débitos anteriores (2022), de modo que não há como conceder o pleito, de acordo com os artigos 130 e 364, §3º, ambos do CTM.

Art. 130. A concessão de isenção dependerá da inexistência de débitos anteriores de qualquer natureza.

Art. 364 (...)

§ 3º – Os contribuintes que estiverem em débito com a Fazenda Municipal, ficam impedidos de receber dela créditos de qualquer natureza, participar de licitação, bem como gozarem de benefícios fiscais, certidões negativas de qualquer natureza.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 06 de junho de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO JIF Nº 2024003332

REQUERENTE: LOJA MACONICA CAVALHEIROS
SPARTANOS

CPF/CNPJ: 12.484.655/0001-61

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1123223

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TLL/TFE. 2023. ISENÇÃO. LEI DE UTILIDADE PÚBLICA. DÉBITOS ANTERIORES. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para efeito de isenção das taxas e do alvará, deve-se verificar as hipóteses legais presentes no CTM e alterações posteriores. O código tributário municipal elenca um único caso de isenção, conforme disciplina o art. 562-A a seguir:

Art. 562-A - Sem prejuízo do exercício do poder de polícia sobre atos e atividades de contribuintes, somente Lei Especial, fundamentada em interesse público, pode conceder isenção de taxas e alvarás, cobrados pelo Município.

Nesse enredo, deve-se verificar se existe lei especial fundamentada em interesse público. A partir de análise dos documentos juntados foi possível verificar a existência da lei municipal nº 5261, de 24 de fevereiro de 2022, que reconhece de utilidade pública a requerente. Portanto, fica comprovado o interesse público através de lei especial.

Todavia, em consulta ao sistema de arrecadação do município, verifico que há débitos anteriores (2022 e 2023), de modo que não há como conceder o pleito, de acordo com os artigos 130 e 364, §3º, ambos do CTM.

Art. 130. A concessão de isenção dependerá da inexistência de débitos anteriores de qualquer natureza.

Art. 364 (...)

§ 3º - Os contribuintes que estiverem em débito com a Fazenda Municipal, ficam impedidos de receber dela créditos de qualquer natureza, participar de licitação, bem como gozarem de benefícios fiscais, certidões negativas de qualquer natureza.

Desta forma, impossibilitando a concessão do benefício.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 06 de junho de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação
Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2024003482

REQUERENTE: CICERO ALEXSANDRO LOPES

CPF/CNPJ: 46.417.363/0001-68

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1110599 / 1218243

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TFE. PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO. MEI. BENEFÍCIO FISCAL CONCEDIDO PELA LEI Nº 4.558/2015. DEFERIMENTO DO PLEITO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de impugnação de TFE, competência de 2023 e 2024. A TFE tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

Art. 547 - A taxa de fiscalização de estabelecimentos, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

Entretanto, para aqueles enquadrados como Microempreendedores Individuais - MEI, a Lei nº 4.558/2015 traz como benefícios fiscais a redução de 100% da referida taxa, estando, portanto, como uma espécie de isenção, de modo a desobrigar esses contribuintes do pagamento dessa taxa.

Art. 1º O art. 34 da Lei Municipal nº 3.887 de 30 de Setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 – O microempreendedor individual, a microempresa e a empresa de pequeno porte terão os seguintes benefícios fiscais:

I – redução no valor de todas as taxas relativas à inscrição, alteração e baixa no cadastro de contribuintes do ISS, bem como de licença e fiscalização para localização, instalação e funcionamento, nas seguintes proporções:

- a) 100 % para o microempreendedor individual;
- b) 50% para a microempresa;
- c) 20% para a empresa de pequeno porte”

Pesquisa realizada junto ao sistema do município identificou TFE em aberto das competências de 2023 e 2024. Em sua defesa o requerente alega ser MEI e, portanto, não seriam as taxas devidas. Pesquisa junto ao sistema do Simples Nacional identificou que o requerente é MEI desde 16/05/2022. Sendo assim, as taxas relativas à fiscalização lançadas no período de 2023 e 2024 devem ter seus valores reduzidos em 100%, conforme legislação.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a redução de 100% das TFE das competências de 2023 e 2024, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 06 de junho de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação
Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO JIF Nº 2024003676

REQUERENTE: EMILIANA GUEDES PINHEIRO

CPF/CNPJ: XXX.927.893-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO CONTRIBUINTE:1174265

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. RESTITUIÇÃO DE PAGAMENTO A MAIOR 2020 A 2022. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Trata-se de pedido de restituição por pagamento a maior. A requerente alega que solicitou revisão do cadastro do imóvel de inscrição municipal nº 1055292, perante a prefeitura de Juazeiro do Norte – processo nº 2022008585, o qual foi deferido à revisão, e neste termo perde restituição dos valores pagos a maior em 2022 e nos anos anteriores – 2020 e 2021.

Em análise ao caso concreto, verifica que a requerente efetuou o pagamento de IPTU, competência 2020 e 2021 mediante Adesão ao REFIS, acordo nº 2022016845, instituído pela lei nº 5.148, 26 abril 2021. E conforme termo de confissão de dívida, ao aderir ao REFIS o sujeito passivo reconhece e confessa a dívida em caráter definitivo e irretroatável, bem como renuncia a apresentação de defesa ou recurso.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O SUJEITO PASSIVO reconhece e confessa a dívida consolidada na importância de R\$ 462,20, (QUATROCENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS) demonstrativo em anexo, relativa à débitos junto a Fazenda Pública Municipal, em caráter definitivo e irretroatável, sem que isso redunde em nova ação ou transação, bem como renuncia, desde já, à apresentação de qualquer defesa ou recurso, desistindo daqueles porventura já interpostos.

Ou seja, não cabe impugnação para os anos de 2020 e 2021. Já para o ano de 2022 vejamos o que dispõem o CTM.

Art. 398. *Discordando dos dados cadastrais do lançamento, o contribuinte poderá encaminhar, por escrito, até a data de vencimento da primeira parcela ou parcela única do IPTU, reclamação fundamentada à Secretaria da Fazenda, para reavaliação.*

Vejam os que dispõem o decreto nº 713, de 03 de janeiro de 2022, que dispõem da forma de lançamento e pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para o exercício de 2022:

Art. 1º *Ficam estabelecidas as condições de pagamento para o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU lançado em 01 de janeiro de 2022:*

I - para os contribuintes que efetuarem o pagamento em parcela única, com vencimento até 31 de Março de 2022, o desconto será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do imposto;

II - para os contribuintes que optarem pelo pagamento de forma parcelada, poderão fazê-lo em até 04 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, respeitando o valor mínimo de cada parcela, que é de R\$ 100,00 (cem reais), com vencimentos nas respectivas datas: 29/04/2022, 31/05/2022, 30/06/2022 e 29/07/2022, sem direito a percepção de descontos e/ou abatimentos.

Relacionando o art. 398 do CTM com o decreto citado acima, cabia a requerente impugnar até a data da parcela única do IPTU - 31/03/2022- ou primeira parcela - 29/04/2022. Contudo, o processo de revisão de IPTU - 2022008585 - foi protocolado em 28/10/2022, fora do período reservado à impugnação.

Ainda que a revisão tenha sido deferida, as alterações registradas têm efeitos apenas para o lançamento do IPTU do ano seguinte, como aduz do parágrafo § 6º do art. 373 do CTM.

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 373. *Para a apuração da base de cálculo do imposto, serão considerados os elementos*

constantes do Cadastro Técnico, como índices, classificações, na forma da Tabela I desta Lei.

§ 6º *Quaisquer modificações introduzidas no imóvel posteriormente à ocorrência do fato gerador do IPTU somente serão consideradas para o lançamento do exercício seguinte.*

O fato gerador do IPTU ocorreu em 01/01/2022 e o processo de revisão de cadastro em 28/10/2022. Sendo assim, as alterações realizadas no cadastro do imóvel serão consideradas apenas para o exercício posterior - 2023.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 06 de junho de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação
Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2024003678
REQUERENTE: INSTITUTO LEAO
SAMPAIO DE COM. DE ART. EDUC. LTDA
CPF/CNPJ: 07824728000187
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1087817
REPRESENTANTE CRISTINA GABRIELLY DE ARAUJO
LIMA VIANA
CPF/CNPJ: XXX.985.593-XX
RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO DE TFE 2022 A 2024. BAIXA DO CNPJ EM 2023. DEFERIMENTO PARCIAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Trata-se de pedido de impugnação de TFE, anos 2022 a 2024, com a justificativa de inatividade. Inicialmente, vale ressaltar que a TFE pode aparecer no sistema de dados da prefeitura com a sigla TLL, todavia se trata da taxa de fiscalização lançada anualmente. A TFE tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

Art. 547 - A taxa de fiscalização de estabelecimentos tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

Para efeito de impugnação da TFE lançada, deve-se verificar a atividade da empresa no período. Em sua defesa, a requerente alegou a inatividade no período de 2022 e 2023, afirmando que não desenvolveu atividades econômicas e baixa de CNPJ em 2024. De fato o CNPJ da empresa foi baixado 25/09/2023, sendo indevidas as taxas lançadas em 2024.

Ademais, a TFE possui lançamento de ofício, cujo fato gerador ocorre sempre em 01 de janeiro de cada exercício financeiro. Nesse sentido, por mais que a requerente tenha baixado sua inscrição junto à RFB em 25/09/2023, já havia ocorrido o fato gerador da respectiva obrigação tributária quanto ao pagamento da TFE 2022 e 2023. Não havendo óbice para a TFE, competência 2022 e 2023.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO PARCIALMENTE, com a extinção da TFE de 2024, crédito nº 4528701, todavia, com a manutenção da TFE de 2022 e 2023, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal -

JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 06 de junho de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2024003843

REQUERENTE: NEITHIELLEN WANTUSY BARBOZA MELO

CPF/CNPJ: 43417402000107

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1199392

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TFE. PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO. MEI. BENEFÍCIO FISCAL CONCEDIDO PELA LEI Nº 4.558/2015. DEFERIMENTO DO PLEITO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de impugnação de TFE, competência de 2023 e 2024. A TFE tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

Art. 547 - A taxa de fiscalização de estabelecimentos, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

Entretanto, para aqueles enquadrados como Microempreendedores Individuais – MEI, a Lei nº 4.558/2015 traz como benefícios fiscais a redução de 100% da referida taxa, estando, portanto, como uma espécie de isenção, de modo a desobrigar esses contribuintes do pagamento dessa taxa.

Art. 1º O art. 34 da Lei Municipal nº 3.887 de 30 de Setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 – O microempreendedor individual, a microempresa e a empresa de pequeno porte terão os seguintes benefícios fiscais:

I – redução no valor de todas as taxas relativas à inscrição, alteração e baixa no cadastro de contribuintes do ISS, bem como de licença e fiscalização para localização, instalação e funcionamento, nas seguintes proporções:

- a) 100 % para o microempreendedor individual;*
- b) 50% para a microempresa;*
- c) 20% para a empresa de pequeno porte”*

Pesquisa realizada junto ao sistema do município identificou TFE em aberto das competências de 2023 e 2024. Em sua defesa a requerente alega ser MEI e, portanto, não seriam as taxas devidas. Pesquisa junto ao sistema do Simples Nacional identificou que a requerente é MEI desde 01/01/2023. Sendo assim, as taxas relativas à fiscalização lançadas no período devem ter seus valores reduzidos em 100%, conforme legislação.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a redução de 100% das TFE das competências de 2023 e 2024, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 06 de junho de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação
Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF
PROCESSO JIF Nº 2023011858

REQUERENTE: CRISTINA GABRIELLY DE A. LIMA VIANA

CPF/CNPJ: XXX.985.593-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1159424

RELATOR: SALVANI ALVES DA S. PEDROSA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TFE. IMPUGNAÇÃO. MUDANÇA DE ENDEREÇO EM 2022. NÃO HOUE PEDIDO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL NO PRAZO LEGAL. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Trata-se, em linhas gerais, de impugnação de TLL/TFE do exercício de 2022 e 2023, sob argumento de que a empresa solicitou junto a Receita Federal do Brasil a baixa do CNPJ.

Dispõe o art. 547, da LC nº 93/2013 que a taxa de fiscalização de estabelecimentos, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

Para fins da impugnação da TFE, o requerente alega inatividade desde o exercício de 2022. Como forma de comprovar sua alegação, apresenta cartão do CNPJ com endereço no município de Barbalha.

No entanto, o contribuinte também deve requerer a baixa de inscrição da empresa no âmbito municipal, nos termos dos artigos 352 e 522, inciso V, ambos da LC nº 93/2013 (CTM).

Art. 352. A inscrição é intransferível e deverá ser permanentemente atualizada, ficando o responsável obrigado a comunicar à repartição competente,

qualquer alteração no contrato social, estatuto ou outro documento de constituição da empresa, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua ocorrência.

Ora, a requerente contesta a TFE sob alegação de inatividade no município desde o ano 2022, mas não apresenta pedido de baixa de inscrição municipal.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 06 de junho de 2024

Salvani Alves da S. Pedrosa Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal
Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF
PROCESSO JIF Nº 2023011885

REQUERENTE: NEW LIBERTY
INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA representado por MARIA
APARECIDA GONCALVES DE SOUSA

CPF/CNPJ: 14.407.455/0001-30

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1027681

RELATOR: Salvani Alves da S. Pedrosa

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. IMPUGNAÇÃO. DESAPROPIAÇÃO DO IMÓVEL. RETIFICAÇÃO DA AREA. DEFERIDO PARCIALMENTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Dispõe o art. 362 da LC nº 93/2013 que o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis por natureza ou acessão física, como definido no Código Civil, edificados ou não, situados na zona urbana do Município ou nas áreas referidas no § 2º deste artigo.

O contribuinte da respectiva obrigação tributária é o proprietário do imóvel, o titular de seu domínio útil ou seu possuidor a qualquer título, nos termos do art. 369 do CTM.

A requerente, consta como proprietária de um imóvel nesta cidade de área de 7.087,00 m² situado a Rua via de Ligação, nº 2, S/ N, bairro Distrito Industrial, ou como consta atualmente Rua Moacir Gondim Locio, Nº1765, Bairro São José, como consta Boletim de Cadastro Imobiliário desta municipalidade (Inscrição 1027681).

Conforme, anexado nesta requisição o processo de desapropriação iniciou em 15/12/2022, sendo arquivado o processo em 06/03/2023. Entretanto não se traz a requisição o inteiro teor da decisão da desapropriação, nem publicação em diário oficial. Em 2016 referido imóvel foi desapropriado pelo Governo do Estado do Ceará fundamentado em utilidade pública pelo Decreto Estadual 31828 publicado no Diário Oficial do Estado em 13/11/2015 para urbanização do Projeto de Construção da Avenida do Contorno (Anel Viário), conforme termo de acordo 17/2016, em anexo.

Hely Lopes Meirelles, em sua obra, Direito Administrativo Brasileiro (20ª ed., Malheiros), ensina:

“A imissão definitiva na posse, em qualquer hipótese, só se dará após o integral pagamento do preço, conforme o fixado no acordo ou na decisão judicial final, que adjudicará o bem ao expropriante, transferindo-lhe o domínio com todos os seus consectários. Mas é de observar-se que desde a imissão provisória na posse o expropriante aufera todas as vantagens do bem, e cessa para o expropriado a sua fruição, devendo cessar também todos os encargos correspondentes, notadamente os tributos reais.”

Neste sentido é a jurisprudência do Tribunal de Justiça e São Paulo e do Superior Tribunal de Justiça. Confira-se:

“Desapropriação. Levantamento da indenização prévia. Atribuição de responsabilidade fiscal à expropriante por débitos posteriores à imissão na posse. Insurgência inadmissível. Obrigação propter rem. Recurso desprovido. (AI nº 0167110-10.2012.8.26.0000, REL. Des. Boreli Thomaz, j. Em 26/09/2012);”
“Desapropriação. IPTU. Pagamento a cargo do expropriante após a imissão na posse. Entendimento jurisprudencial sobre o tema. Recurso improvido. (AI nº 0167109-25.2012.8.26.0000, R. el. Des. Castilhos Barbosa, j. Em 13/11/20102).

Em análise ao documento de desapropriação, verificou-se que a desapropriação ocorreu parcialmente, tendo sido desapropriado apenas a área de 1.469,48 m², restando do terreno a área de 5.617,52 m².

Em análise aos débitos de IPTU do referido imóvel, verificou-se que há débitos de 2019 a 2023, estando inclusive ajuizado.

Desse modo, considerando o disposto na legislação tributária, bem como tais entendimentos jurisprudenciais e, ainda, os fatos verificados através dos documentos anexados e da análise aos débitos do referido imóvel, somente é possível deferir parcialmente o pleito, devendo, assim, haver a retificação do sujeito passivo da respectiva obrigação tributária apenas sobre a área desapropriada, ficando o restante da área que não foi desapropriada em cadastro do requerente.

Verifica-se, ainda, que os débitos de 2012 e 2013 são de responsabilidade do requerente de modo proporcional a área que lhe resta.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO PARCIALMENTE, com a impugnação parcial de IPTU dos exercícios de 2019 a 2023 do imóvel de inscrição municipal nº 1027681, devendo ser retificado o sujeito passivo e a área do imóvel, devendo constar a área 5.617,52 m² como de propriedade da requerente e e a área 1.469,48 m² de propriedade do Governo do Estado do Ceará, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 06 de junho de 2024

Salvani Alves da S. Pedrosa Alex-Sandra Barbosa Salviano
 Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal
 Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2024000040

REQUERENTE: FRANCISCO DANIEL GOMES DA CRUZ

CPF/CNPJ: XXX.849.423-XX

INSCRIÇÃOMUNICIPAL: 1197998

RELATOR: SALVANI ALVES DA S. PEDROSA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISS. TLL. IMPUGNAÇÃO. PEDIDO DE AFASTAMENTO DOS DÉBITOS.DEFERIMENTO DO PLEITO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de impugnação de débitos de ISS e TLL, ambos 2023, sob a alegativa de que houve um mal entendido no decorrer dos processos de inscrição municipal, tendo o contribuinte hoje duas inscrições Pessoa Física (IM 1582919 e 1197998) e uma na Pessoa Jurídica.

No presente requerimento, o contribuinte solicita o afastamento dos débitos vinculados a IM 1582919, pois assim que percebeu o embrólio que gerou através do seu pedido inicial, compareceu a Secretaria de Finanças e foi orientado a solicitar a baixa, o que fez prontamente, através da requisição de nº #22183, processo nº 2023003909, aberta em 05/04/2023, às 10:28h, no qual foi indeferido por débitos.

Assim, considerando que a inscrição de nº 1582919 teve sua abertura no município em 20/03/2023 e o questionamento do lançamento na própria requisição #20519, através da mensagem do

dia 20/03/2023 às 10:43h, entendo que desde então houve a impugnação ao débito.

“Art. 564 - O contribuinte ou responsável poderá reclamar contra o lançamento da taxa ou alvarás, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrega do aviso de lançamento, se neste não houver um prazo menor, não inferior a 10 (dez) dias.

Art. 565 - O prazo para apresentação de recursos à instância administrativa superior é de 30 (trinta) dias contados da publicação da decisão ou da data da intimação do contribuinte ou responsável.”

Nesse enredo, fica claro a vontade do autor em não permanecer com a IM 1582919 e que desejava desde o princípio a emissão de nota fiscal avulsa.

Por fim, o Código Tributário Municipal determina a data de 31 de março de cada exercício financeiro como data base para adimplemento da taxa de fiscalização de estabelecimentos, tendo a impugnação desta taxa data anterior ao estabelecido no art. 550 da Lei complementar 93/2013, entendo que esta taxa deve ser afastada.

“Art. 550 - A taxa de fiscalização de estabelecimentos será devida anualmente e recolhida ao tesouro do Município até 31 de março de cada exercício financeiro.”

Quanto ao ISS a data de vencimento do boleto em questionamento se deu em 28/04/2023 e a contestação do débito, bem como pedido de baixa aconteceu antes desta data, entendo que referida taxa também deve ser excluída, prosperando os argumentos do requerimento.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO no sentido de afastar os débitos da IM 1582919, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 06 de junho de 2024

Salvani Alves da S. Pedrosa Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal
Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2024001134
REQUERENTE: SIQUEIRA MED
SERVICOS DE SAUDE LTDA representado por ADRIANO
SIQUEIRA DOS SANTOS
CPF/CNPJ: 29.210.319/0001-23
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1189835

RELATOR: SALVANI ALVES DA S. PEDROSA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISS. PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se de pedido de restituição de valor pago em duplicidade. Efetuado pagamento indevido, surge para o contribuinte o direito de ser restituído. Consubstancia, na verdade, direito subjetivo do contribuinte, haja vista que em direito tributário ninguém age por generosidade, mas estritamente nos termos da lei de regência. Nesse sentido, conforme leciona Leandro Paulsen (2017, p. 277), o “pagamento indevido implica enriquecimento sem causa do suposto credor em detrimento do suposto devedor”.

Diante disso, dispõe o CTN que:

Art. 165. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, ressalvado o disposto no § 4º do artigo 162, nos seguintes casos:

I – cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido; (grifei)

E tratou a legislação local no art. 299 da Lei Complementar nº 93 de 2013, vejamos:

Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:

I- cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

(grifei)

No dia 08 de abril de 2024, verificou-se o Sistema de Arrecadação do Município em que foi confirmado o pagamento conforme consta no comprovante de pagamento apresentado pela contribuinte.

Ademais, por meio da legislação exposta e dos documentos juntados ao requerimento, verificou-se haver materialidade para o deferimento.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a restituição do valor pago, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 06 de junho de 2024

Salvani Alves da S. Pedrosa Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal
Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 166/2024

EMENTA: Dispõe sobre a Nomeação para o cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO ANTÔNIO VIEIRA NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O ANEXO II DA LEI Nº 4.434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear MARIA DO SOCORRO FLOR, para o cargo de Assessor Parlamentar, Símbolo DAS-3 – Grupo Ocupacional – Assistência aos Vereadores – Categoria Funcional – Assistente Parlamentar – AP, que responderá pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (06) seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ANTÔNIO VIEIRA NETO

Presidente

AVISOS E EDITAIS

EXTRATO DO 3º (Terceiro) ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de Aditivo ao Contrato PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.05.17.1. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos e a empresa GR MÁQUINAS EIRELLI. Objeto: é a Contratação de empresa especializada em serviços de locação de caminhões e máquinas pesadas do Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de sua Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 21 de junho de 2022, o presente

instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pela norma da alínea

Contrato Administrativo firmado, o presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/1993, reajuste de R\$ 576.420,00 (quinhentos e setenta e seis mil e quatrocentos e vinte reais) o aditivo de quantitativo quantidades de horas e itens indicado na solicitação no lote 02 – Locação de Máquinas, com percentual 10,59 % referente ao contrato original

Signatários: Darcya Alves Monteiro e Giordano Pereira Sampaio.

Data de Assinatura do Aditivo: 01 de abril de 2024

EXTRATO DE JULGAMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Ordenador(a) de Despesas da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte/CE, o Sr. Júlio César dos Santos Alves, faz publicar o extrato resumido do Processo Administrativo de Dispensa Eletrônica nº 2024.05.27.1, conforme segue: Objeto: Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações para prestação de serviço, de natureza continuada, de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), com internet móvel (5G/4G LTE) e com os respectivos SIMCARDS (5G/4G LTE), com a disponibilização das estações móveis (aparelhos) em regime de COMODATO para atender às necessidades de comunicação da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte/CE. Favorecido: DUO TELECOM LTDA inscrito no CNPJ nº 07.128.744/0001-35. Valor Total: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Declaração de Dispensa de Licitação emitida e Homologada pelo Sr. Júlio César dos Santos Alves, Ordenador de Despesas da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte/CE.

Data: 06 de junho de 2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.06.05-0001

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Concorrência nº 2024.04.25.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos e a empresa VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos existentes nas ruas e logradouros públicos em toda a área urbana e distritos, abrangendo os serviços de poda arbórea, capina, varrição e roço, por

intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total: R\$ 34.364.625,24 (trinta e quatro milhões trezentos e sessenta e quatro mil seiscientos e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos). Prazo de Execução: 12 (doze) meses. Vigência do Contrato: 12 (doze) meses. Signatários: Darcya Alves Monteiro e Iuri Jivago da Silva Souza.

Juazeiro do Norte/CE, 05 de junho de 2024.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 001/2020, oriundo do Chamamento Público: 003/2022-SEDUC/PMJN. Partes: O Município de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretária Municipal de Educação e a empresa Associação dos Músicos De Banda De Juazeiro (ASMUB). Objeto: Realização de projeto de banda e fanfarras escolares do município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Termo de Colaboração firmado em 06 de Junho de 2022 e Aditivado em 06 de junho de 2023, o presente instrumento será regido pelo art. art. 55, caput, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, Acordam em prorrogar até o dia 31 de Dezembro de 2024, o prazo de vigência do Termo de Colaboração original. Signatários: Márcia Pereira da Silva Franca e Robério Gomes de Sales.

Data de Assinatura do Aditivo: 05 de junho de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato nº 2024.05.10-0001. Inexigibilidade de Licitação nº 2024.05.08.2. Fundamento Legal: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Cultura e a empresa J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 39.888.402/0001-00. Objeto: Contratação de show artístico/musical de Joelma, a se realizar durante as festividades alusivas ao evento da 46ª Vaquejada Padre Cícero, no Município de Juazeiro do Norte/CE. Valor do Show: R\$ 350.000,00 trezentos e cinquenta mil reais). Vigência Contratual: Até 31 de dezembro de 2024, sendo que o show realizar-se-á no dia 12 de julho de 2024. Signatários: Luís Barbosa da Silva e J Music Editora e Produções Artísticas LTDA.

Juazeiro do Norte/CE, 10 de maio de 2024.

**EDITAL/SECULT Nº 30.05.2024/016**

DISCIPLINA REGRAS PARA OS ARTESÃOS NA
ÁREA INTERNA NECESSÁRIAS À ORGANIZAÇÃO
DO JUÁFORRÓ- EDIÇÃO 2024- JUAZEIRO DO
NORTE-CE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, por meio da Secretaria de Cultura, conforme o Decreto 736 de 18 de abril de 2022 torna público para conhecimento dos interessados, as normas estabelecidas neste cadastro: o uso do Espaço Público destinado à exploração de vendas de artesanato em locais estabelecidos e autorizados.

1– DOS DESTINATÁRIOS:

1.1- Interessados em comercializar serviços e produtos de artesanato na condição de “Vendedor Artesão”, durante a realização do JUÁFORRÓ- EDIÇÃO 2024- no Parque de Eventos Padre Cicero nos locais especificados.

2– DA INSCRIÇÃO E DO CADASTRO:

2.1- **Os interessados deverão comparecer no dia 12 de junho**, na Secretaria Municipal de Cultura-SECULT, nos horários de 08h as 14h onde será realizado o cadastro, e das 13h às 16h será realizado o credenciamento, para preenchimento do requerimento de cadastro, conforme anexo I. As vagas serão disponibilizadas de acordo sua quantidade de vagas, o Juaforró 2024 acontece no Parque de Eventos Padre Cícero.

2.2- Cada interessado somente poderá requerer, por meio do anexo I, 01(uma) inscrição - 01(uma) Licença na hora da sua inscrição, definido pela Secretaria Municipal de Cultura- SECULT, que deverá ser preenchido no requerimento no ato da inscrição, que terá **caráter pessoal, intransferível e provisório**;

2.3- Será priorizada a distribuição das vagas destinadas a comercializar serviços e produtos, durante a realização do JUÁFORRÓ- EDIÇÃO 2024 preferencialmente para MORADORES DA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, podendo ter cadastro reserva caso as vagas disponíveis não sejam preenchidas.

2.4 – Será disponibilizado um espaço adequado, demarcado e que suporte a quantidade de 20 (vinte) artesãos, com barracas medindo até 2mx2m, cada artesão deverá se responsabilizar pela padronização da sua barraca, a Secretaria de Cultura vai disponibilizar um espaço adequado, coberto e com pontos de energia para que os artesãos possam trabalhar.



2.5- A escolha se dará mediante a comprovação de atuação na área do artesanato, por meio de verificação de cadastro no Mapa Cultural. Só serão aceitas as inscrições dos artesãos que estiverem cadastrados no Mapa Cultural.

3- DO ESPAÇO FÍSICO E VAGAS:

Item	Segmento	Quantidade	Unidade	Área	DATA
01	Artesanato	20	Unidade	Interna do Parque	12 -06

4- Critérios para o Cadastro no Segmento de Alimentação:

4.1- Os interessados em preencher as vagas neste segmento, terão que comprovar no cadastro que têm experiência anexando seu cadastro no mapa cultural e outras fotos, cartazes, que comprovem a atuação como artesão, fotos de eventos que participou ou que já trabalha nessa área, entre outros.

4.2- Horário de funcionamento da feira de artesanato será de 18h às 22h.

4.3- Cada artesão é responsável integralmente pelo seu material;

4.4- Todos recebem crachá de identificação para acesso a parte interna do parque;

4.5- Não será permitido uso de Botijão de gás, de acordo com Norma do Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará;

4.6- Os valores administrados dos produtos devem seguir um padrão pela média do mercado de artesanato, caso sejam identificados valores abusivos, os mesmos deverão se adequar aos preços de mercado, caso contrário o mesmo ficará impedido de comercializar.

**5- Critérios;**

- 5.1 Não serão permitidos a venda de bebidas em garrafas ou copos de vidros;
- 5.2 Serão Proibidas a venda de bebidas a menores 18 anos, como também o trabalho de menores 18 anos nas barracas de bebidas;
- 5.3- Não será permitida a entrada de bebidas não autorizadas;
- 5.4- Não será permitido nenhum tipo de aviso sonoro para realizar propaganda;
- 5.5- Transitar nos locais apenas permitidos;
- 5.6- Proibido a Venda de Cigarros Eletrônicos – de acordo com O § 3.º AO ART. 1º DA LEI Nº14. 436, DE 25 DE AGOSTO DE 2009 - § 3.º Fica vedado, nos termos deste artigo, o uso de cigarros eletrônicos, vaporizadores, vape, e-cigarro, e-cig, e-cigarette ou qualquer outro Dispositivo Eletrônico para Fumar – DEF em recinto coletivo público ou privado.”

7– DA FISCALIZAÇÃO:

- 7.1- A Fiscalização quanto ao atendimento das exigências contidas neste Cadastro ficará a cargo da Comissão de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte-CE e por meio dos Fiscais autorizados pela SEMASP, SECULT e Vigilância Sanitária;
- 7.3- Nos dias 19 a 23 de junho no JUAFORRÓ- EDIÇÃO 2024, todos os artesãos cadastrados deverão estar aptos para atender o público.
- 7.5- Não será permitida a instalação/localização de Pontos de Vendas fora dos locais definidos.

**8 - DO CREDENCIAMENTO:**

8.1- Somente fará o credenciamento, mediante apresentação e entrega de cópia dos Documentos pessoais de cada um deles- Originais e Xerox, e de suas devidas comprovações.

- a) Documentos de Identificação- RG E CPF;
- b) Comprovante de residência atualizado;
- c) Comprovação de atuação no segmento do artesanato e de cadastro no mapa cultural

8.3-Após o credenciamento será dada pela Secretaria de Cultura a Autorização da Permissão para OS ARTESÃOS comercializarem seus produtos no JUAFORRO-EDIÇÃO 2024, respeitando as regras contidas no cadastro.

9- DAS PENALIDADES:

9.1- O não cumprimento das exigências estabelecidas neste Cadastro bem como qualquer outro dano causado pelos serviços inadequados prestados aos consumidores será de inteira responsabilidade dos titulares das licenças, que, se for o caso, responderão civil e penalmente por eles;

- a. Caso não sejam respeitadas as normas contidas neste Cadastro, a Fiscalização indicada no item 7.1, os mesmos ficam impedidos de participar de outros eventos realizados pela SECULT no período de 01 ano.
- b. O lixo gerado pela exploração da atividade deverá ser acondicionado em sacos plásticos, fechados e colocados junto ao local para posterior recolhimento;
- c. A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, através de seus órgãos de fiscalização, poderá promover a retirada das instalações que não estiverem devidamente licenciadas;
- d. Responsabilizar-se por danos eventualmente ocorridos nas instalações elétricas e hidráulicas, quando disponibilizadas;
- e. A Autorização somente acontecerá se o requerente não possuir nenhum débito com o município.

10- DOS CASOS OMISSOS:

10.1- Os casos omissos e eventuais penalidades serão objetos de análise da equipe da Secretária Municipal de Cultura do Município de Juazeiro do Norte-CE.

Juazeiro do Norte/CE, 06 de junho de 2024.



FICHA CADASTRAL

ANEXO I
REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
EM FESTAS E EVENTOS-

ARTESANATO

NOME DO EVENTO			
JUÁFORRÓ- EDIÇÃO 2024			
NOME DO REQUERENTE			
ENDEREÇO COMPLETO			
BAIRRO	CIDADE	Número do CPF/CNPJ	Número da Inscrição Municipal
Telefones de Contato		Pessoa Física <input type="checkbox"/>	
		Pessoa Jurídica <input type="checkbox"/>	

INFORME A ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA	
Comércio de Bebidas <input type="checkbox"/> Comércio de Alimentos <input type="checkbox"/> Comércio de Artesanato <input type="checkbox"/> Comércio de Ambulantes(volantes) <input type="checkbox"/> Comércio de plantas, flores e objetos de jardinagem <input type="checkbox"/>	Outra atividade (identificar) <input type="checkbox"/> <div style="border: 1px solid black; height: 40px; width: 100%;"></div>
Espaço público a ser ocupado	
Período de ocupação	
1 dia <input type="checkbox"/> 2 dias <input type="checkbox"/> 3 dias <input type="checkbox"/> 4 dias <input type="checkbox"/> 5 dias <input type="checkbox"/> Mais de 5 dias <input type="checkbox"/> : INFORME:	
Data do início da ocupação:	
Local da ocupação:	

Eu, acima identificado, requero a Vossa Excelência Licença para a exploração de Serviços como barraqueiro ambulante e consequente liberação da Licença para o evento supracitado e declaro neste ato estar ciente de que a licença somente terá validade durante o evento e que não poderei usar essa licença para outra finalidade, atividade ou local definido neste documento.

Juazeiro do Norte-CE, ___ de _____ de ____

ASSINATURA DO REQUERENTE

PREFEITURAMUNICIPALDEJUAZEIRODONORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA
 VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

Chefe de Gabinete - GAB
Elvira Sandra Cavalcante Lima

Procurador Geral do Município - PGM
Walberton Carneiro Gomes

Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM
Ivan Figueiroa Pontes

Secretário de Finanças - SEFIN
Leandro Saraiva Dantas de Oliveira

Secretário de Saúde - SESAU
Yago Matheus Nunes Araújo

Secretária Municipal de Educação - SEDUC
Márcia Pereira da Silva Franca

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST
Josineide Pereira de Sousa Lima

Secretário de Administração - SEAD
Francisco Hélio Alves da Silva

Secretária de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP
Darcya Alves Monteiro

Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI
Marcelo de Sousa Pinheiro

Secretário de Infraestrutura - SEINFRA
José Maria Ferreira Pontes Neto

Secretário de Turismo e Romaria - SETUR
Renato Wilamis de Lima Silva

Secretário de Cultura - SECULT
Luis Barbosa da Silva

Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV
Philippe Agnis Pinheiro Barbosa

Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP
Claudio Sergei Luz e Silva

Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU
José Eraldo Oliveira Costa

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI
Wilson Soares Silva

